

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins, que este ato foi publicado no Placar do Município de Cocalzinho de Goiás

18 / 11 / 2022

Dep. de Assuntos Institucionais e Jurídicos



PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS PODER EXECUTIVO

LEI Nº 842, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA "IPTU VERDE" E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL** faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS**, Estado de Goiás, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído por meio desta Lei o Programa IPTU VERDE, que consiste na concessão de desconto de 3% (três por cento) no Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU) para os contribuintes que plantarem ou mantiverem suas calçadas arborizadas.

Art. 2º São condições para o contribuinte obter o desconto que trata o artigo anterior:

I - no caso de árvore plantada ou mantida, a altura mínima da copa deverá possuir 1 (um) metro;

II - a espécie arbórea deverá estar em perfeita condição de sanidade vegetal, obedecendo aos critérios e espécies estabelecidos pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Cocalzinho de Goiás (SEMMA);

III - apresentação de requerimento administrativo.

Parágrafo Único. Não será concedido o desconto para espécies plantadas em jarros, vasos ou similares.

Art. 3º O desconto de que trata esta Lei será concedido mediante formalização de requerimento anual do contribuinte protocolado e encaminhado à SEMMA, instruído com foto da respectiva árvore e/ou com foto da fachada do imóvel, comprovando a respectiva arborização.

§ 1º O desconto somente será concedido ao contribuinte que cumprir integralmente as exigências desta Lei, declarando por escrito o fiel cumprimento.

§ 2º As informações ou documentos acostados pelo contribuinte não impedem eventual fiscalização.

§ 3º O modelo de requerimento será disponibilizado pela SEMMA.

Art. 4º Constatada pela fiscalização ambiental a remoção da árvore ou quaisquer outras irregularidades em desacordo com esta Lei e/ou atos normativos regulamentares, o imóvel será excluído da relação de beneficiários do desconto previsto no Art. 1º desta Lei.

Art. 5º A SEMMA encaminhará a relação dos imóveis e contribuintes habilitados a receberem o desconto previsto nesta Lei, no prazo fixado no calendário fiscal, de preferência 30 (trinta) dias antes da entrega dos carnês de IPTU.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS
PODER EXECUTIVO

Art. 6º Em caso de corte, queda ou remoção da árvore, o contribuinte fica obrigado a comunicar o evento à SEMMA, perdendo o benefício no exercício seguinte ao evento.

Art. 7º Na hipótese do contribuinte, por qualquer artifício, tentar burlar o disposto nesta Lei perderá o benefício devendo pagar o valor integral do IPTU, sem prejuízo de outros descontos.

Art. 8º Compete ao contribuinte manter informada a SEMMA do desenvolvimento da espécie arbórea, especialmente no caso de eventuais danos rede elétrica e/ou à calçada.

Art. 9º O contribuinte que no início da vigência desta Lei tiver em sua calçada plantada espécie diferente daquelas estabelecidas pela SEMMA poderá fazer jus aos benefícios desta Lei, desde que o requeira nos termos do Art. 3º.

Art. 10 Será concedido desconto de 1% (um por cento) no Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU) para os contribuintes que comprovarem a existência de placa legível no respectivo endereço cadastrado no fisco municipal.

Art. 11 Será concedido desconto de 1% (um por cento) no Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU) para os contribuintes que comprovarem a existência de lixeira na calçada do respectivo endereço cadastrado no fisco municipal.

Art. 12 Fica autorizada a expedição de atos regulamentares ou normas complementares necessários para implementação e execução da presente Lei.

Art. 13 A renúncia de receita será apurada e compensada pelo superávit orçamentário.

Art. 14 As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 15 O desconto referido nesta Lei somente terá efeitos no exercício de 2023 e subsequentes.

Art. 16 O pedido de parcelamento de dívida efetuado na forma da Lei Municipal nº 823, de 08 de abril de 2022 poderá ser formalizado até 29 de Novembro de 2022.

Art. 17 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALZINHO DE
GOIÁS, ESTADO DE GOIÁS, aos 18 dias do mês de Novembro de 2022.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Alessandro Otone Barcelos'.

ALESSANDRO OTONE BARCELOS
Prefeito Municipal